



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

Licitações exclusivas às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviço de Avaliação Atuarial.

Tipo: Menor preço por lote.

Encontra-se aberta na SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, situada na Prefeitura Municipal de Montenegro, sito na Rua Ramiro Barcelos, nº 1873, nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com julgamento, pelo menor preço por lote, com a finalidade e de selecionar a proposta mais vantajosa, através dos processos nº 10988/2018.

Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02; no Decreto Municipal 4.009, de 10/03/06 e no que couber na Lei Federal 8.666/93 e alterações Lei Complementar nº 123/06 e alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, e alterações.

IMPORTANTE

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:
Até às 08h30min do dia 21/02/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:
Às 09h do dia 21/02/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:
Às 9h do dia 22/02/2019.

1 DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, utilizando-se de chave de acesso a ser obtida junto ao Banco Banrisul S/A.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da Administração Pública, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sitio da página eletrônica www.pregaoonlinebanrisul.com.br, do Banco Banrisul S/A.

1.3 Para mais informações o licitante deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal de Montenegro ou contatar pelo telefone (51) 3632 4232, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

2 OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para realização de serviço de Avaliação Atuarial, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LOTE 1			
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL R\$
1	1	<p>Contratação de empresa para realização de serviço de Avaliação Atuarial, plenamente integrada à Legislação Federal, com emissão de Nota Técnica Atuarial em relatórios impressos e em meio magnético.</p> <p>Execução:</p> <ol style="list-style-type: none">1- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados de servidores do Município;2- Elaboração de relatório contendo os seguintes estudos:<ol style="list-style-type: none">a) Relação de premissas adotadas para substituir os erros e inconsistências no banco de dados;b) B) Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;c) Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes;d) Relação de todas bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;e) Descrição dos resultados da avaliação atuarial;f) Parecer atuarial da atual situação, da qualidade da base de dados, as atuais alíquotas de contribuição e as propostas da melhor forma de financiamento do custo do Fundo;g) Nota Técnica Atuarial;h) Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial, conforme modelo do Ministério da Previdência Social – MPS;i) Proposta de Engenharia Financeira ao ente público, contemplando a melhor forma de financiamento do custo normal e suplementar do Fundo;j) Proceder ao preenchimento e envio do DRAA (Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial);3- O relatório final deverá ser apresentado em forma de palestra, visando dar informações à Administração, sobre a situação do Fundo de Aposentadoria e Pensão.	3.766,67

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas decorrentes deste processo serão satisfeitas pela seguinte dotação orçamentária:

12.01.09.123.0317.2123.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 9

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

4.1 Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

I – O declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no parágrafo único, do art. 97, da Lei nº. 8.666/93;

II – Empresas integrantes de grupo de consórcio;

III – Empresa que tenha como sócio servidor ou dirigente da Administração Municipal ou de responsável pela licitação, conforme previsto no inciso III, do artigo 9º, da Lei 8.666/93.

IV – Empresas que não são beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, na Prefeitura Municipal de Montenegro, endereço constante do preâmbulo deste Edital, os documentos listados abaixo, na forma original ou fotocópia autenticada, no prazo de **03 (três) dias úteis**, do encerramento de todos os lotes, independente de solicitação do Pregoeiro, **sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital.**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

e.1) Para prestação de serviços, o licitante deverá apresentar cadastro no Município de sua sede;

e.2) Para fornecimento de bens, o licitante deverá apresentar cadastro no Estado de sua sede;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e a dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h.1) Obs.: Havendo na localidade certidão de débito mobiliário e imobiliário, a licitante deverá apresentar ambas ou no caso de não possuir certidão imobiliária, comprovante de que não possui imóvel no local.

i) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

l) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, modelo **ANEXO I**;

Pregão Eletrônico nº 04/2019 Página 3 de 15

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua João Pessoa, 1363 – CX Postal, 59 – CEP: 95780-000 – Montenegro/RS – Tel.: (51) 3649-8200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

m) Declaração firmada por contador (**ANEXO II**) ou documento emitido por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, expedido no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da data da disputa.

m.1) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, (**ANEXO II**) ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 5.1 deste edital;

n) A empresa deve apresentar equipe técnica composta por profissionais habilitados para o atendimento do objeto, possuindo em seu quadro funcional, pelo menos 01(um) Atuário que será responsável pela elaboração do cálculo atuarial- **indicando nome e apresentando cópia autenticada de conclusão de curso superior ou registro no seu respectivo Conselho de Classe e com Registro no MIBA(Membro do Instituto Brasileiro de Atuária).**

n.1) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa, em se tratando de sócio, será através do contrato social, em se tratando de funcionário, através da CTPS ou contrato de prestação de serviços

o) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado comprovando, expressamente, a prestação satisfatória de serviços de atuária idênticos ao objeto, expedido por Órgãos Públicos e/ou Regimes Próprios de Previdência.

5.1.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

5.1.2 Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data da disputa.

5.2A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.2.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.2 O prazo de que trata o item 5.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

5.3O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar na mesma sessão pública do Pregão a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

5.4 As empresas convocadas que não apresentarem a documentação, além de serem inabilitadas, estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

5.5A licitante vencedora, se contratada, deverá manter-se, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas neste Edital.

5.6O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar na mesma sessão pública do Pregão a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.

6 DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

6.1 O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a Instrução Normativa n.º 002/2004 daquele órgão.

6.2 O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.3 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Montenegro, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à PROCERGS, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

7 DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no item **2** deste Edital.

7.2 Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

7.3 Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

7.4 Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

7.4.1 Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

7.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema, permitindo classificar-se em posições intermediárias para o lote em disputa.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

7.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance, de acordo com o subitem 7.3 acima.

7.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.1. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores em cada lote do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.10. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

7.11. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.12. Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

7.13. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.15. O Licitante detentor do melhor lance poderá encaminhar a documentação relacionada no item 5 deste Edital, à equipe de apoio do Pregoeiro no prazo de até 02 (duas) horas, afim de agilizar a análise dos mesmos, contado do encerramento da disputa de todos os lotes do pregão, para o e-mail licita@montenegro.rs.gov.br

7.16. Em até **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento de todos os lotes do Pregão, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação ou cópias autenticadas, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Rua Ramiro Barcelos, 1873 – Centro – Montenegro - RS
CEP 95.780-000

7.17. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. A participação do licitante na apresentação de proposta para este processo, ficará vinculada às seguintes condições:

I - A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias contados da sessão de abertura desta licitação;

II - Os lances formulados deverão indicar **preço total do LOTE**.

8.2. A proposta e os lances formulados deverão incluir todas as despesas necessárias para execução do objeto da licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, que deverão compor, obrigatoriamente, o preço cotado.

8.3 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto do edital, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

8.4 No detalhamento da proposta, o licitante primeiro classificado deverá apresentar o preço unitário para os itens que compõe o lote e respeitar os valores de referência (máximos aceitáveis) por item.

8.5 Critério de aceitabilidade de preços (valores de referência): para a presente licitação adota-se como critério os valores de referência informados no Edital.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.2. O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

9.3. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.4. As propostas com oferta do produto com qualidade inferior ou em desacordo com as especificações deste Edital serão desclassificadas.

10 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas, bem como as demais condições exigidas no presente Edital.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

Pregão Eletrônico nº 04/2019 Página 7 de 15

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”*

Rua João Pessoa, 1363 – CX Postal, 59 – CEP: 95780-000 – Montenegro/RS – Tel.: (51) 3649-8200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

11.1 As impugnações ao Edital serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

11.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes em recorrer, importará a decadência do direito ao recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

11.4 Os recursos que não versarem sobre matéria do interesse deste processo serão rejeitados.

11.5 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

11.6 Será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 O recurso/impugnação interposto fora do prazo, enviado por e-mail, fac-símile, correio, ou qualquer outro meio que não seja protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal, não será conhecido.

12 PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

12.1. O objeto licitado deverá ser entregue pela Contratada no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a assinatura do Contrato, na forma digital, na extensão de arquivo *.PDF*, através dos e-mails smad.assessor@montenegro.rs.gov.br e fap.gestor@montenegro.rs.gov.br em documento impresso quando da realização da palestra de apresentação do relatório final (conforme descrito no objeto deste edital), podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante solicitação protocolada no Setor de Protocolo Municipal.

12.2. O objeto da licitação será recebido provisoriamente e, após as formalidades legais, em definitivo, obedecidas as condições estabelecidas no presente Edital, considerando-se cumprida a entrega com o recebimento definitivo, sendo rejeitado se estiver em desacordo com as determinações do presente Edital.

12.3. Caso o serviço não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação pelo contratante, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal, na Lei 8666/93 e alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, até o 30º (trigésimo) dia após entrega, por intermédio da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

13.2A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

13.4 Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecido mercadoria com defeito ou diversa do especificado no edital ou na nota de empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição da mercadoria inadequada.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, sendo que a suspensão e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual, conforme art. 87, § 2º da Lei Federal 8.666/93. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

14.2 Ao(s) Licitante(s) poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I - advertência - nos casos de:

- a)** desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor parcial ou total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor parcial ou total contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 10 (dez) dias da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.3 As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido.

14.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

14.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será dada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

15.1. É condição para assinatura do Contrato que a licitante vencedora do certame apresente a documentação abaixo relacionada:

a) Declaração de idoneidade, modelo **ANEXO III**.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Montenegro.

c) Declaração de não participação de servidor no quadro societário da empresa, em como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93, modelo **ANEXO IV**.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Municipal poderá, ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

16.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

16.7 A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

Montenegro, 04 de fevereiro de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO REGULARIDADE MINISTÉRIO DO TRABALHO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, DECLARA para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, acrescido do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome, CRC

Pregão Eletrônico nº 04/2019 Página 11 de 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa __(nome)__, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e Data

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Declaramos, como condição para assinatura do Contrato, que a empresa __NOME__, __CNPJ__, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93.

Local e Data

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2019

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS EDUARDO MÜLLER**, aqui denominado CONTRATANTE, e _____, com endereço a _____, n.º _____ - Município de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviço de Avaliação Atuarial:

LOTE 1			
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	1	<p>Contratação de empresa para realização de serviço de Avaliação Atuarial, plenamente integrada à Legislação Federal, com emissão de Nota Técnica Atuarial em relatórios impressos e em meio magnético.</p> <p>Execução:</p> <ul style="list-style-type: none">4- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados de servidores do Município;5- Elaboração de relatório contendo os seguintes estudos:<ul style="list-style-type: none">k) Relação de premissas adotadas para substituir os erros e inconsistências no banco de dados;l) B) Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;m) Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes;n) Relação de todas bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;o) Descrição dos resultados da avaliação atuarial;p) Parecer atuarial da atual situação, da qualidade da base de dados, as atuais alíquotas de contribuição e as propostas da melhor forma de financiamento do custo do Fundo;q) Nota Técnica Atuarial;r) Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial, conforme modelo do Ministério da Previdência Social – MPS;s) Proposta de Engenharia Financeira ao ente público, contemplando a melhor forma de financiamento do custo normal e suplementar do Fundo;t) Proceder ao preenchimento e envio do DRAA (Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial); <p>O relatório final deverá ser apresentado em forma de palestra, visando dar informações à Administração, sobre a situação do Fundo de Aposentadoria e Pensão.</p>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado inclusive ao Pregão Eletrônico nº 04/2019, Processo nº 10988/2018.

2ª) O Contratado se compromete expressamente, a realizar para o Contratante, o objeto do presente contrato, devendo providenciar também os equipamentos e materiais indispensáveis à execução do serviço.

3ª) O pagamento será efetuado ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, após análise e autorização pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias após entrega do serviço, por intermédio da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura

4ª) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal nº 3.872/03, bem como o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP.

Observação: A não apresentação do PPP acarretará a retenção de mais 2% do valor da Nota fiscal, conforme instrução Normativa nº 971/2009.

5ª) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6ª) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do Pregão Eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7ª) O objeto licitado deverá ser entregue pela Contratada no prazo de até **30 (trinta)** dias, após a assinatura do Contrato, na forma digital, na extensão de arquivo *.PDF*, através dos e-mails smad.assessor@montenegro.rs.gov.br e fap.gestor@montenegro.rs.gov.br e em documento impresso quando da realização da palestra de apresentação do relatório final (conforme descrito no objeto deste edital), podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante solicitação protocolada no Setor de Protocolo Municipal.

8ª) O objeto da licitação será recebido provisoriamente e, após as formalidades legais, em definitivo, obedecidas as condições estabelecidas no presente Edital, considerando-se cumprida a entrega com o recebimento definitivo, sendo rejeitado se estiver em desacordo com as determinações do presente Edital.

9ª) Caso o serviço não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação pelo contratante, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal, na Lei 8666/93 e alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

10) O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

11) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

12) Fica sob inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

13) Responsabiliza-se ainda a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

14) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

15) A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital.

16) A fiscalização da execução do contrato, ficará a cargo do(a) Gestor(a) Financeiro do RPPS, como fiscalizador representante, que terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo ela sofrer as penalidades constantes no item 14 do edital.

18) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida no edital, serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

19) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.01.09.123.0317.2123.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 9

20) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

21) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, __ de _____ de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

Pregão Eletrônico nº 04/2019 Página 15 de 15

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”*

Rua João Pessoa, 1363 – CX Postal, 59 – CEP: 95780-000 – Montenegro/RS – Tel.: (51) 3649-8200